DEPTO. GABINETE

LEI Nº 1.632/90
De 17.08.90

Dispõe sobre a atualização de débitos para com a Fazenda Municipal.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

Artigo 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do artigo 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada:

Parágrafo Único: Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Artigo 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta Lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

Artigo 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 17 de agosto de 1990.

D. NESTOR RIBEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 999852098-34
RG 10.375.872

Registrada e publicada neste gabinete em 17/08/90.
Notificados os interessados na data supra.

HUGO CESAR DE SOUZA CORRÊA
Assessor Jurídico
OAB n.º 103.968